

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****GABINETE DO VICE-GOVERNADOR**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Aquisição de Bens nº 10/2023, nos termos do padrão nº 02/2002.**

**SIGGO nº 49169**

**PROCESSO Nº 00014-00000722/2023-19**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O Distrito Federal, por meio do **GABINETE DA VICE-GOVERNADORA**, CNPJ nº 07.187.000/0001-91, com sede no Centro Cívico, Praça do Buriti, 3º andar, sala nº 315, Anexo do Palácio do Buriti, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, representado pelo Subsecretário de Administração Geral da Vice-Governadoria do Distrito Federal, **CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR**, matrícula GDF nº 1.710.803-9, Identidade nº 1.297.198 - SSP/DF, CPF nº 647.968.411-72, na qualidade de CONTRATANTE, com delegação de competência prevista na Portaria nº 18, de 29 de julho de 2015, artigo 2º, inciso IV, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 148, do dia 03 de agosto de 2015, pág.4, e a empresa **SUPERMERCADO TODA HORA LTDA**, CNPJ nº 42.658.357/0001-01, com sede na Q SIBS QUADRA 3 CONJUNTO C, LOTE 03 PARTE 01, Setor de Indústrias Bernardo Sayão, Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, CEP: 71.736-303, doravante denominada CONTRATADA, representada por **MARIA DO LIVRAMENTO MARTINS DUARTE**, CPF nº 400.392.851-20, Identidade nº 995465 SSP/DF, na qualidade de Representante Legal.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (115723361), da Justificativa de Dispensa de Licitação (114574719), baseada no inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93 *ex vi* Parecer nº 726/2008/PROCAD/PGDF.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para a Residência Oficial do Lago Sul - ROLS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, bem como no Projeto Básico (114744783) e na Proposta (115723361), que são partes integrantes deste Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

5.1. Os alimentos serão entregues na Residência Oficial do Lago Sul, situada no SHIS QI 05 Conj. 18 casa 05 Lago Sul – Brasília-DF, no horário de 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, com agendamento prévio através dos seguintes contatos: telefone (61) 3961 - 1750 e e-mail: am.vgdf@buriti.df.gov.br.

5.2. Os alimentos serão entregues de forma parcelada, conforme planilha abaixo discriminado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE 1ª ENTREGA	QUANTIDADE 2ª ENTREGA
1	Pão de Queijo congelado (KG)	UNIDADE	40	-
2	Biscoito de Queijo congelados (KG)	UNIDADE	40	-
3	Salgados – bolinha napolitana (800g)	UNIDADE	18	-
4	Salgado – coxinha de frango com requeijão (800g)	UNIDADE	18	-
5	Salgado – empada de frango (800g)	UNIDADE	18	-
6	Salgado – quibe	UNIDADE	18	-
7	Pão de Forma (450g)	UNIDADE	8	-
8	Torrada integral (142g)	UNIDADE	16	-
9	Castanha de caju sem sal (500g)	UNIDADE	12	-
10	Castanha do pará sem casca (500g)	UNIDADE	12	-
11	Damasco (500g)	UNIDADE	12	-
12	Ameixa preta sem caroço (140g)	UNIDADE	12	-
13	Chá de capim cidreira/gengibre/limão (10g)	UNIDADE	12	-
14	Chá de camomila (10g)	UNIDADE	12	-
15	Chá de hibisco (10g)	UNIDADE	12	-
16	Chá de erva cidreira (10g)	UNIDADE	12	-
17	Queijo minas (kg)	UNIDADE	4	4
18	Queijo mussarela (kg)	UNIDADE	4	4
19	Peito de Peru defumado (kg)	UNIDADE	4	4
20	Presunto cozido (kg)	UNIDADE	4	4
21	Massa de Tapioca (500g)	UNIDADE	8	-
22	Leite Condensado (395g)	UNIDADE	12	-
23	Coco ralado (100g)	UNIDADE	12	-
24	Geleia de goiaba (230g)	UNIDADE	6	-
25	Geleia de frutas vermelhas (320g)	UNIDADE	6	-
26	Geleia de uva (310g)	UNIDADE	6	-
27	Achocolatado em pó (380g)	UNIDADE	4	-
28	Leite (1L)	UNIDADE	16	-
29	Leite em pó (400g)	UNIDADE	8	-
30	Manteiga com sal (500g)	UNIDADE	6	-
31	Requeijão cremoso (420g)	UNIDADE	4	4
32	Refrigerante zero – guaraná lata (350ml)	LATA	56	-
33	Refrigerante zero – coca-cola lata (310ml)	LATA	56	-
34	Refrigerante – coca-cola lata (310ml)	LATA	56	-
35	Suco de caju (1L)	UNIDADE	16	-
36	Suco de maracujá (1L)	UNIDADE	16	-
37	Suco de uva (1L)	UNIDADE	16	-
38	Água de Coco (1L)	UNIDADE	40	-
39	Água mineral com gás (500ml)	UNIDADE	56	-
40	Nozes (300g)	UNIDADE	12	-

41	Ovo (caixa com 30 ovos)	UNIDADE	5	5
VALOR			R\$ 15.642,64	R\$ 1.348,20

5.3. Os alimentos serão entregues de forma parcelada, devendo a primeira entrega ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato e a segunda entrega ser realizada mediante solicitação do executor do contrato e deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, o recebimento dos bens ou materiais será realizado:

6.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste documento;

6.1.2. **Definitivamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimentos provisório, após verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato.

6.2. A embalagem deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

6.3. Na embalagem deverá também constar a data de validade do produto, conforme prazos estabelecidos no presente Contrato.

6.4. Os gêneros alimentícios que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser **substituídos pela contratada em até 3 (três) dias** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

6.5. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os alimentos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ética-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 16.990,84 (dezesesseis mil novecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pão de Queijo congelado (KG)	UNIDADE	40	R\$ 28,00	R\$ 1.120,00
2	Biscoito de Queijo congelados (KG)	UNIDADE	40	R\$ 28,00	R\$ 1.120,00
3	Salgados – bolinha napolitana (800g)	UNIDADE	18	R\$ 58,90	R\$ 1.060,20
4	Salgado – coxinha de frango com requeijão (800g)	UNIDADE	18	R\$ 58,90	R\$ 1.060,20
5	Salgado – empada de frango (800g)	UNIDADE	18	R\$ 58,90	R\$ 1.060,20
6	Salgado – quibe	UNIDADE	18	R\$ 58,90	R\$ 1.060,20
7	Pão de Forma (450g)	UNIDADE	8	R\$ 12,45	R\$ 99,60
8	Torrada integral (142g)	UNIDADE	16	R\$ 10,20	R\$ 163,20
9	Castanha de caju sem sal (500g)	UNIDADE	12	R\$ 71,20	R\$ 854,40

10	Castanha do pará sem casca (500g)	UNIDADE	12	R\$ 71,20	R\$ 854,40
11	Damasco (500g)	UNIDADE	12	R\$ 60,80	R\$ 729,60
12	Ameixa preta sem caroço (140g)	UNIDADE	12	R\$ 22,30	R\$ 267,60
13	Chá de capim cidreira/gengibre/limão (10g)	UNIDADE	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00
14	Chá de camomila (10g)	UNIDADE	12	R\$ 14,00	R\$ 168,00
15	Chá de hibisco (10g)	UNIDADE	12	R\$ 14,00	R\$ 168,00
16	Chá de erva cidreira (10g)	UNIDADE	12	R\$ 14,00	R\$ 168,00
17	Queijo minas (kg)	UNIDADE	8	R\$ 43,00	R\$ 344,00
18	Queijo mussarela (kg)	UNIDADE	8	R\$ 74,00	R\$ 592,00
19	Peito de Peru defumado (kg)	UNIDADE	8	R\$ 91,50	R\$ 732,00
20	Presunto cozido (kg)	UNIDADE	8	R\$ 70,00	R\$ 560,00
21	Massa de Tapioca (500g)	UNIDADE	8	R\$ 13,50	R\$ 108,00
22	Leite Condensado (395g)	UNIDADE	12	R\$ 11,40	R\$ 136,80
23	Coco ralado (100g)	UNIDADE	12	R\$ 10,50	R\$ 126,00
24	Geleia de goiaba (230g)	UNIDADE	6	R\$ 16,30	R\$ 97,80
25	Geleia de frutas vermelhas (320g)	UNIDADE	6	R\$ 33,00	R\$ 198,00
26	Geleia de uva (310g)	UNIDADE	6	R\$ 30,70	R\$ 184,20
27	Achocolatado em pó (380g)	UNIDADE	4	R\$ 15,85	R\$ 63,40
28	Leite (1L)	UNIDADE	16	R\$ 9,99	R\$ 159,84
29	Leite em pó (400g)	UNIDADE	8	R\$ 23,65	R\$ 189,20
30	Manteiga com sal (500g)	UNIDADE	6	R\$ 35,40	R\$ 212,40
31	Requeijão cremoso (420g)	UNIDADE	8	R\$ 22,30	R\$ 178,40
32	Refrigerante zero – guaraná lata (350ml)	LATA	56	R\$ 4,80	R\$ 268,80
33	Refrigerante zero – coca-cola lata (310ml)	LATA	56	R\$ 4,80	R\$ 268,80
34	Refrigerante – coca-cola lata (310ml)	LATA	56	R\$ 4,80	R\$ 268,80
35	Suco de caju (1L)	UNIDADE	16	R\$ 10,00	R\$ 160,00
36	Suco de maracujá (1L)	UNIDADE	16	R\$ 12,30	R\$ 196,80
37	Suco de uva (1L)	UNIDADE	16	R\$ 10,20	R\$ 163,20
38	Água de Coco (1L)	UNIDADE	40	R\$ 10,20	R\$ 408,00
39	Água mineral com gás (500ml)	UNIDADE	56	R\$ 5,30	R\$ 296,80
40	Nozes (300g)	UNIDADE	12	R\$ 54,50	R\$ 654,00
41	Ovo (caixa com 30 ovos)	UNIDADE	10	R\$ 29,00	R\$ 290,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 16.990,84</b>

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 10101 - Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal - VGDF;

II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0109 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais--Distrito Federal;

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Aquisição de Material de Consumo;

IV – Fonte: 100 – Ordinário Não Vinculado;

8.2. O empenho inicial é de R\$ 16.990,84 (dezesesseis mil novecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00160 (115710712), emitida em 21/06/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 9.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.
- 9.3. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011.
- 9.4. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 9.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 9.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- 9.4.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 9.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).
- 9.4.5. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1. O contrato terá **vigência de 06 (seis) meses** a contar de sua assinatura, abrangendo o período de 21/06/2023 a 21/12/2023, com eficácia a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da contratante, até o limite de 31/12/2023, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.
- 10.2. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 10.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 10.2.1. estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 10.2.2. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 10.2.3. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 10.2.4. comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 10.2.5. manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 10.2.6. comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. Não haverá garantia contratual.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA QUALIDADE E VALIDADE DOS ALIMENTOS**

- 12.1. A Contratada deverá fornecer alimentos de primeira qualidade.
- 12.2. Os alimentos não perecíveis deverão ser fornecidos com data de validade não inferior a 50% (cinquenta por cento) do período total de validade determinado pelo fabricante.
- 12.3. Os alimentos perecíveis deverão ser observados os prazos mínimos de validades, conforme planilha constante no **subitem 12.1** do presente Contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

- 13.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- 14.1. Nomear Comissão, Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeiras vigentes, e Lei de Licitações nº 8.666/1993.
- 14.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação dos serviços.
- 14.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas instalações para entrega dos materiais deste Contrato.
- 14.4. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega dos serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.
- 14.5. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, somente atestando os documentos das despesas quando comprovada a entrega fiel e correta dos serviços.
- 14.6. Juntar cópia do instrumento contratual dos equipamentos que estiverem dentro do período de garantia, nos casos em que se aplicam.
- 14.7. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.
- 14.8. Aplicar as penalidades cabíveis previstas no respectivo Edital garantida prévia defesa.
- 14.9. Solicitar por escrito durante o período de execução do objeto a substituição dos materiais que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta.
- 14.10. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências ao bom andamento do Contrato.
- 14.11. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 14.12. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega, com laudo de recebimento para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado bem como as condições físicas da obra entregue identificando possíveis danos.
- 14.13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme estipulado neste instrumento.
- 14.14. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- 14.15. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato em especial aplicação de sanções alterações e repactuações do contrato.
- 14.16. Indicar as áreas onde serão realizados os serviços objeto deste Contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

15.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

15.2. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no prazo e no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Projeto Básico e da Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

15.3. Arcar com todos os custos necessários para a entrega dos alimentos, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir;

15.4. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

15.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto;

15.6. Comunicar imediatamente ao executor do contrato, bem como à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela Vice Governadoria.

15.7. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE.

15.8. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

15.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato e do Projeto Básico;

15.10. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE.

15.11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

15.12. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

15.14. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

15.15. Responsabilizar-se pelas despesas comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

15.16. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor

inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;

15.17. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;

15.18. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Executor do Contrato.

15.19. Assegurar que os serviços entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com a legislação relacionada ao assunto.

15.20. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver condo nas normas pertinentes ao objeto.

15.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.22. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.375/2014, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

15.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.24. A Contratada fica obrigada ao cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

16.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

16.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

16.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

17.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

17.2. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### 17.4. Da Advertência

17.4.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta VGDF:

- I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e
- II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### 17.5. Da Multa

17.5.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta VGDF por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

17.5.2. I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

17.5.3. II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

17.5.4. III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

17.5.5. IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

17.5.6. V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.5.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

17.5.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

17.5.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.5.10. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

17.5.11. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 17.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

17.5.12. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 17.4.1.

17.5.13. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 17.5.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

## 17.6. Da Suspensão

17.6.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas desta VGDF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

17.6.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

17.6.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### 17.7. Da Declaração de Inidoneidade

17.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

17.7.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

17.7.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 17.8. Das Demais Penalidades

17.8.1. As sanções previstas nos subitens 17.4 e 17.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 17.9. Do Direito de Defesa

17.9.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

17.9.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

17.9.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

V - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

17.9.5. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 17.2 e 17.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 17.10. Do Assentamento em Registros

17.10.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

17.10.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

17.11. Da Sujeição a Perdas e Danos

17.11.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

17.12. Disposição Complementar

17.12.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

18.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.

19.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

19.3.1. a Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

19.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na [Lei nº 5.061/2013](#).

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

20.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO EXECUTOR

21.1. O Distrito Federal, por meio do Gabinete do Vice-Governador, designará 2 (dois) Executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, em Ordem de Serviço específica para tal, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

21.2. Ao executor do contrato compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à administração.

21.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

21.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

22.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos Arts nº 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

22.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

22.3. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, a fim de evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

22.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos serviços prestados.

22.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

23.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os serviços a serem prestados são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

23.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE**

24.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

## **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

25.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

## 26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

26.2. Nos termos da [Lei Distrital nº 5.448/2015](#), fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

26.3. Nos termos da [Lei Distrital nº 5.087/2013](#), a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

26.3.1. o não atendimento das determinações constantes item 19.4, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

## 27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

27.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. ([Decreto Distrital n.º 34.031/2012](#)).

## 28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas nas leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como nas normas correlatas e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

## 29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

29.2. Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da Contratada.

29.3. Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo Contratado, devidamente fundamentado, o mesmo é obrigado a atender às autorizações e empenhos já expedidos, sob pena de inadimplemento contratual.

Brasília-DF, 21 de junho de 2023

PELO DISTRITO FEDERAL:

**CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR**

Subsecretária de Administração Geral

PELA CONTRATADA:

**MARIA DO LIVRAMENTO MARTINS DUARTE**

Representante Legal

Testemunhas

1. Victória Vaz da Costa Xavier
2. Anna Carolina Montenegro Nunes Sales



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO LIVRAMENTO MARTINS DUARTE, Usuário Externo**, em 21/06/2023, às 20:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR - Matr.1710803-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 22/06/2023, às 13:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VICTÓRIA VAZ DA COSTA XAVIER - Matr.1712560-x, Diretor(a) de Contratos e Convênios**, em 22/06/2023, às 13:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA MONTENEGRO NUNES SALES - Matr.1713076-X, Gerente de Contratos e Convênios**, em 22/06/2023, às 13:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **115721899** código CRC= **E9AB04F4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Palácio do Buriti, 1º andar, sala P-32 - Bairro Asa Norte - CEP 70075-900 - DF

00014-00000722/2023-19

Doc. SEI/GDF 115721899